



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO 3054/2019

("Dispõe sobre: a concessão de Alvará Especial para comércio fixo de adereços carnavalescos no Carnaval de 2019")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as formas e condições para a concessão do Alvará Especial para comércio fixo de adereços carnavalescos no Carnaval de 2019.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em comercializar adereços carnavalescos no Carnaval de 2019, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, desde que respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º Compete a Divisão de Tributos a concessão da licença de funcionamento dos estabelecimentos, mediante a emissão do Alvará Especial, especialmente para os dias de evento.

Art. 4º Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com a mesma atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com a mesma atividade e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis distintos.

Art. 5º Os procedimentos para emissão do Alvará Especial para o Carnaval de 2019 serão os mesmos previstos para o Alvará de Funcionamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Alvará Especial será emitido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo empresário ou responsável legal, no qual, este firmará compromisso sob as penas da Lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio e pânico e demais normas pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 7º O Alvará Especial para o Carnaval de 2019 terá validade somente durante os dias deste evento

Art. 8º As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município e legislação específica.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º Sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Municipal, o Alvará de Funcionamento será anulado, se:

- I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento;
- III - houver modificações das condições que legitimaram o seu licenciamento;
- IV - o Termo de Responsabilidade e Compromisso não for cumprido.

Parágrafo único. Para anulação do Alvará deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos e somente poderá restabelecê-lo após sanada as irregularidades.

Art. 10. Compete ao Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer fundamentado pela fiscalização do Município, bem como outros órgãos regulamentadores, determinar a interdição do estabelecimento.

Art. 11. Os processos administrativos que não concluírem por falta de algum documento e que este não implique em motivo de cancelamento da licença de funcionamento, serão encaminhados para o arquivo geral da Prefeitura, podendo ser solicitado para anexação do(s) documento(s) faltante(s) e sua devida conclusão.

Parágrafo único. O arquivamento do processo conforme descrito no "caput" não impede o estabelecimento de receber as penalidades previstas pelo funcionamento irregular.

Art. 12. Fica estabelecido o valor de 12 UFMS para a emissão do Alvará Especial de Funcionamento.


Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de fevereiro de 2019.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto
no art. 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos